

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("Partes") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato");

- (i) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
- (ii) **ENERPEIXE S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme n.º 200, 4º andar, Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.426.411/0001-02, ("**CONTRATANTE**"); e
- (iii) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

Considerando que:

- (i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, em 13.11.2017 (“Contrato Originador”).
- (ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRABESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (denominada adiante), para promover sua gestão e acompanhamento, e



(iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

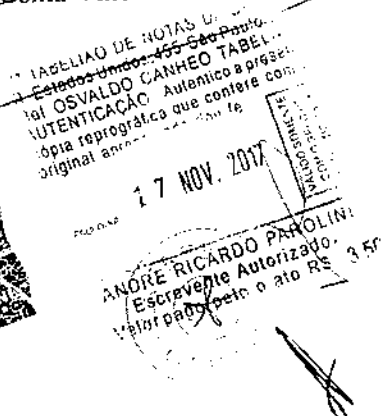
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("**Recursos**") na conta corrente específica nº 34120-7, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**") em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.



2.2.1. Após a abertura da Conta Vinculada objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada, exclusivamente relativo aos direitos creditórios decorrentes: (i) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO-0008/17, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Furnas Centrais Elétricas S.A. em 03/07/2017; e (ii) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO-0009/17, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda. em 03/07/2017.

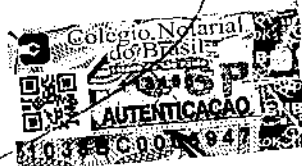
2.2.2. Os Recursos existentes na Conta Vinculada serão transferidos automaticamente pelo **BRADESCO** para a Conta de Livre Movimentação (conforme definida abaixo), deduzido o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta, abaixo.

2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

2.2.4. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos na Cláusula 2.2.1, acima, deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados exclusivamente em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco-Bradesco, desde que com liquidez diária ("**CDB**") nos termos do presente Contrato, sendo certo que os títulos representativos dos CDB estarão vinculados e serão mantidos na Conta



TABELIAO DE NOTAS DA CAIXA
Estados Unidos, 455 São Paulo, SP
OSVALDO CANHEO TABELIAO
TENTICAÇÃO Autentico a presente
ta reprogrãfia que confere com o
final apropriado dou fe

17 NOV 2017
ANDRE RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor paco pelo ato RS 950

77 NOV 2017
5333260
TITULOS E DOCUMENTOS

TH. DOCUMENTO
17 NOV 2017
3333260
PFC

Vinculada, nos termos deste Contrato ("Investimentos Permitidos"), mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme orientações prévias da **CONTRATANTE**, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Bradesco não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.3.1.2. O **INTERVENIENTE ANUENTE** e o **BRADESCO**, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.4. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo **BRADESCO** de acordo com os termos e condições deste Contrato, bem como mediante instruções do **INTERVENIENTE ANUENTE**, que será a única entidade autorizada a dar instruções.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
GOV. DE SÃO PAULO
OSVALDO CANHELO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado em 14

17 NOV. 2017

ANDRÉ RICARDO PAROLINI
Escritório Autorizado
Valor pago pela p. 2to R\$ 3,50

Agência: 0910

Conta Corrente: 06100-1

Itaú Unibanco S.A.

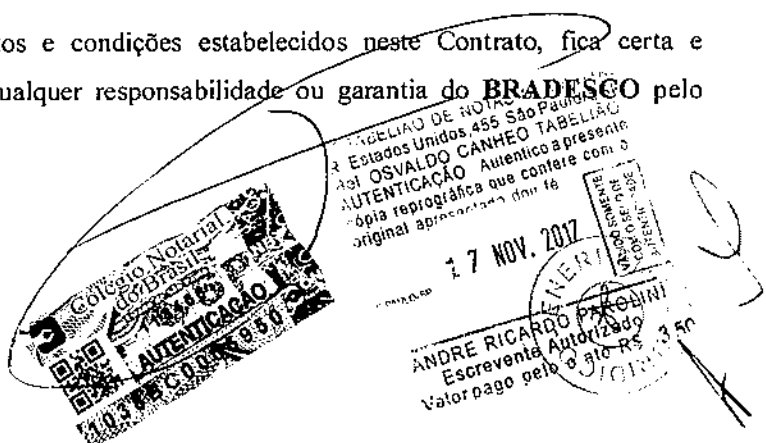
2.7. Caso seja notificado, por escrito, pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, com cópia para a **CONTRATANTE**, o **BRADESCO** deverá bloquear imediatamente os recursos mantidos na Conta Vinculada.

2.7.1. Na hipótese prevista na Cláusula 2.7, acima, os recursos bloqueados na Conta Vinculada deverão ser automaticamente aplicados pelo **BRADESCO** em Investimentos Permitidos, nos termos do presente Contrato.

2.8. Toda instrução do **INTERVENIENTE ANUENTE** direcionada ao **BRADESCO** deverá ser feita por escrito, com cópia para a **CONTRATANTE**, e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo **BRADESCO** de referida instrução. Sempre que considerar necessário, o **BRADESCO** poderá requerer ao **INTERVENIENTE ANUENTE** instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às instruções recebidas.

2.9. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito (i) a reter e mediante notificação, aplicar em Investimentos Permitidos, nos termos do presente Contrato, qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato

2.10. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo



ordens ao **BRADESCO** sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. O **BRADESCO** poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato apenas na hipótese de recebimento de ordem judicial, observado que, no caso de referida ordem judicial, a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão ser notificados pelo **BRADESCO**, tão logo seja possível e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, acerca de referida ordem judicial, salvo proibição neste sentido, para que, caso seja possível, a **CONTRATANTE** ou o **INTERVENIENTE ANUENTE**, adotem as medidas judiciais cabíveis para o resguardo de seus direitos.

2.5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO** a fornecer, exclusivamente, ao **INTERVENIENTE ANUENTE** todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando, de forma irrevogável e irretroatável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

2.6. Na ausência de qualquer notificação por escrito do **INTERVENIENTE ANUENTE**, o **BRADESCO** deverá realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta de livre movimento abaixo indicada ("Conta de Livre Movimentação") automaticamente e no mesmo dia em que foi realizado o referido depósito, caso os recursos sejam creditados até às 12h, ou no Dia Útil subsequente, caso os recursos sejam creditados após às 12h:

Titular: Enerpeixe S.A.



TABELIAO DE NOTAS D.
R. Estados Unidos, 455 São Paulo/S
301 OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado em 16
7 NOV 2017
ANDRE RICARDO PAROLINI
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 3,50

50333260
17 NOV 2017
50333260
INCLUSO E DOCUMENTOS

pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

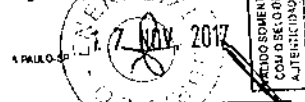
CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- (i) atender todas as ordens do **INTERVENIENTE ANUENTE**, observados os termos e condições deste Contrato, independentemente de anuência ou consulta prévia à **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, nas hipóteses previstas neste Contrato, bloquear a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 2.7 deste Contrato;
- (ii) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução das mesmas, as disposições deste Contrato;
- (iii) permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato;
- (iv) conferir aos recursos depositados na Conta Vinculada o mesmo grau de diligência que confere a seus próprios bens;



11 TABELIAO DE NOTAS DE
R. Estados Unidos, 455 São Paulo/S.
801 OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé



ANDRÉ RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 3,50

(v) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato; e

(vi) enviar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("Extratos Bancários") de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, após serem devidamente notificadas por escrito pelo **BRADESCO**, **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido. Fica acordado que o **BRADESCO** fica desobrigado de notificar a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** no caso da ordem judicial acima citada requerer segredo de justiça.



RECEBADO DE
R. Estados Unidos, 405 Setor
por OSVALDO CANHEC TRAF
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com
original apresentando em 10

27 NOV 2017

ANDRE RICARDO PAROLIN.
Escrivão Autorizado
Valor pago pelo D. ato R\$ 3,50

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

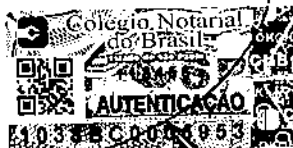
4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- (i) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (iii) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada; e



TABELIAO DE NOTAS DE C.
Estados Unidos, 455 São Paulo/S
Bel OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

17 NOV 2017

ANDRE RICARDO PAROLIN
Escritor Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 350

PROTEÇÃO - MONTES
17 NOV 2017
5333260

(iv) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, nos casos específicos previstos nos termos do presente Contrato, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.



PROCURADOR DE NOTAS
2. Estados Unidos 455 São Paulo, SP
por OSVALDO CANHEO TABERNA
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado para fe

17 NOV 2017
ANDRÉ RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

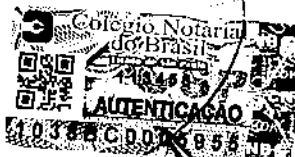
5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 1.1, acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

Delur Versão_01 Junho/2016



TABELIAO DE NOTAS DE
Estados Unidos, 455 São Paulo/SP
OSVALDO CANHEO TABELIAO
TENTICAÇÃO Autêntica apresenta
via reprográfica que confere com o
ginal apresentada dou-fo
17 NOV 2017

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 3 50

17 NOV 2017
6333260
TITULOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima, abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 108-2, mantida por ela na agência n.º 2372, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.



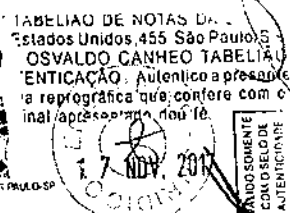
6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 108-2 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1, acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A., ou a emitir fatura acompanhada de boleto bancário, diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados. Fica acordado que o **BRADESCO** não poderá debitar valores referentes ao pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 da Conta Vinculada.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3, acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.6, abaixo, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor, enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou rescisão por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de



ANDRE RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 350

005333260

5015

17 NOV 2017
5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS

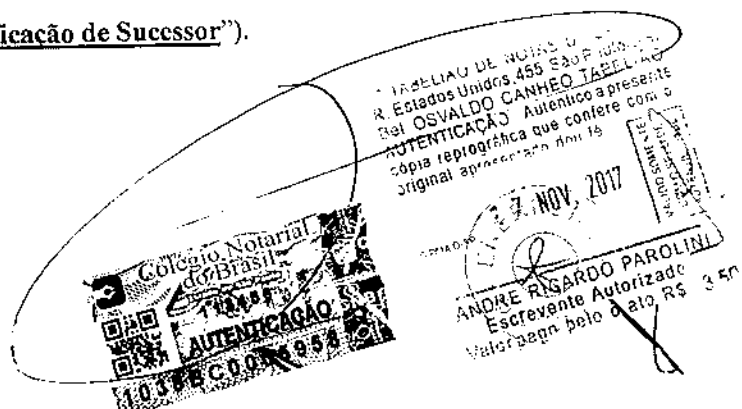
Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3, abaixo, e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispendo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, poderão, a qualquer momento e de comum acordo, destituir o **BRADESCO**, mediante envio de aviso prévio e por escrito a este, com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição da função de banco depositário, data em que a referida destituição entrará em vigor e a função de banco depositário passará a ser exercida pelo seu sucessor ("Notificação de Destituição").

7.4. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, motivadamente ou não, renunciar às suas funções e, respeitado o prazo previsto na Cláusula 7.5, abaixo, exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio por escrito dessa renúncia à **CONTRATANTE** e **INTERVENIENTE ANUENTE** ("Notificação de Renúncia"). eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.5. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Renúncia, nomear, de comum acordo, um sucessor para a função de banco depositário, fornecendo um aviso por escrito ao **BRADESCO** ("Notificação de Sucessor").



7.5.1. Findo o prazo previsto na Cláusula 7.5, acima, o banco depositário substituído se exime de suas funções previstas neste Contrato, as quais passarão ao seu sucessor.

7.5.2. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3, acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada, quando da substituição.

7.6. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.6.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.7. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.8. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, desde que não seja contestado no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua citação, nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/2005; (ii) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; (iii) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e (iv) se for concedida



TABELIAO DE NOTAS DO
Estados Unidos, 455 São Paulo/SP
del OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICACAO, Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado dou fé

17 NOV 2017

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato RS 350

PROTOCOLADO - MICROFILMADO
17 NOV 2017
5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS

decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, sem que haja qualquer tipo de recurso, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

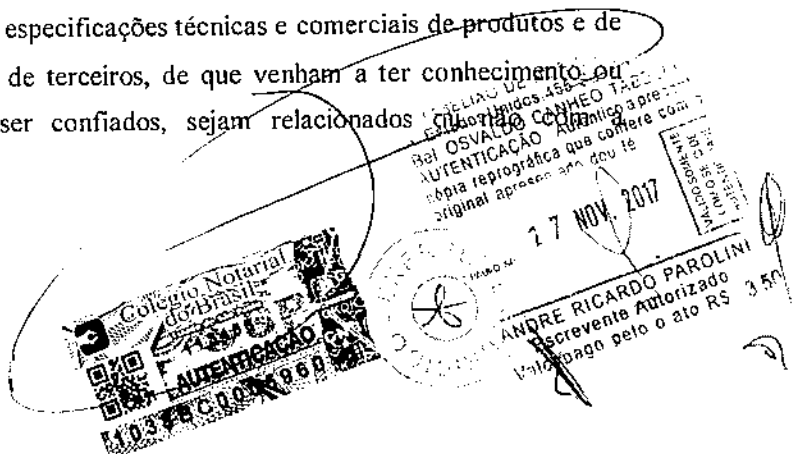
7.8.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "(iv)" da Cláusula 7.8, acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- (i) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta, acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada; e
- (ii) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.9. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.8, acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não.



prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

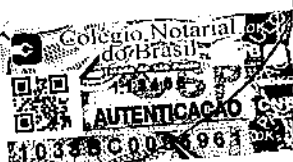
8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1, acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1, acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido.

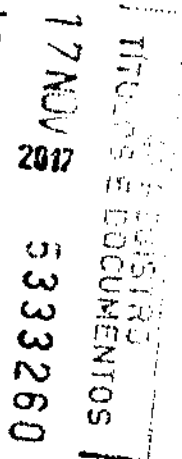
9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.



TABELIAO DE NOTAS D.
R. Estados Unidos, 455 São Paulo, SP
Bel OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado pelo Sr.

PAULO-SP

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



CLÁUSULA DEZ

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE**, nos casos específicos previstos nos termos do presente Contrato, e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1, acima, poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão enviá-las com confirmação de envio e leitura, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, conforme previsto na Cláusula 10.1, acima.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de



qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE**, nos casos específicos permitidos nos termos do presente Contrato, e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente à **CONTRATANTE**, nos casos específicos permitidos nos termos do presente Contrato, e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE**, nos casos específicos previstos nos termos do presente Contrato, e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.



TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL DO BRASIL
R. Estados Unidos, 455 São Paulo/SP
BRI OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
reprográfrica que confere com o
original apresentado, não se



ANDRE RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 12,50

17 NOV 2017
5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10.4. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante notificação simples enviada às outras Partes.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.



RELATÓRIO DE NOTAS DA C.M.
Estados Unidos 455 São Paulo
OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentando 100% de

17 NOV. 2017

ANDRÉ RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 3.50

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



SELIAO DE NOTAS DE CAR
Estados Unidos.455 São Paulo/SP
por OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
via reprográfica que confere com o
ginal apresentado dou fé

17 NOV 2017

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escritório Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 350

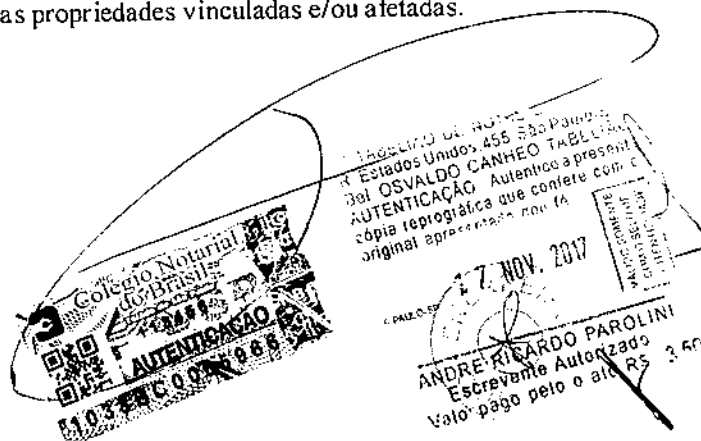
REGISTRO
TITULO E DOCUMENTOS
17/NOV. 2017
5333260

11.11. O **BRDESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRDESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRDESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** às perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre o montante total devido ao **BRDESCO** pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, e o **INTERVENIENTE ANUENTE** as perdas e danos apuradas judicialmente.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.



11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

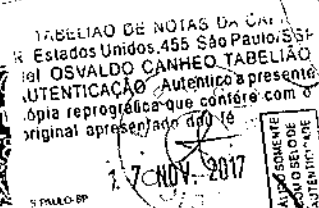
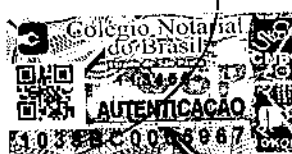
11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

(iii) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem,



ANDRÉ RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 350

raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
e

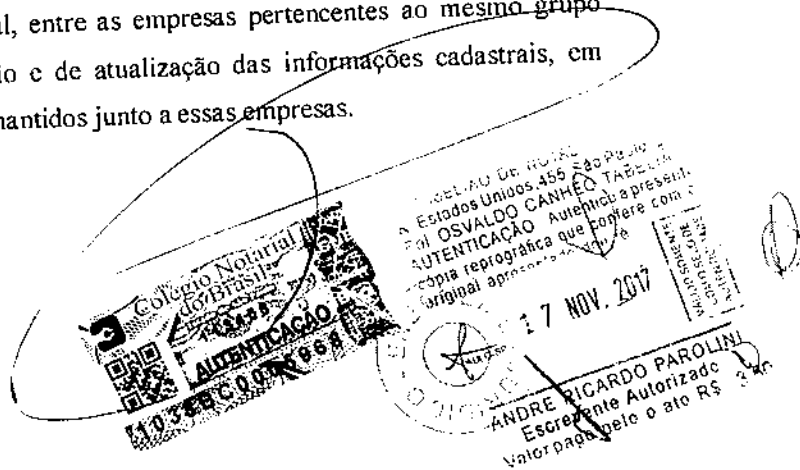
(v) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código, por meio dos sites www.edpbr.com.br, www.planner.com.br e www.bradesco.com.br, respectivamente.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, conforme aplicável, e que são cumpridos por elas, e visam a assegurar o cumprimento por seus dirigentes, conselheiros, administradores, empregados e terceiros que estejam agindo por sua conta.

11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.



11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

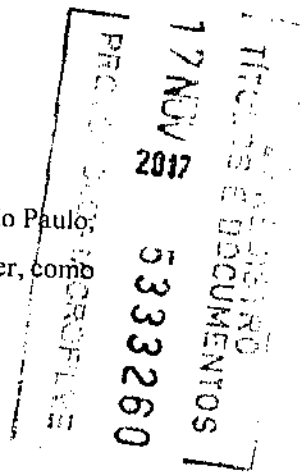
Dejur Versão_01 Junho/2016



TABELIAO DE NOTAS DA CA
Estados Unidos, 455 São Paulo, 55
OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
pia reprográfica que confere com o
ginal apresentado dou de

27 NOV. 2017

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 3,50



igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 13 de novembro de 2017.

~~110089 Marcelo Ronaldo Poli~~

BANCO BRADESCO S.A.

Fabio Dias Borvini
 Gerente Adm./Financeiro
 Considera: CRC/SP-253205/0

Julio Sánchez de Arango Jr.
Deputy President

ENERPEIXE S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. Deyse M. Antun

MOBILIÁRIOS LTDA.

Deyse M. Antunes
Procuradora

Tatiana Lima
Procuradora

Testemunhas:

Nome: ASSIS ALVES CAVALHEIRO
CPF/MF: 456.063.618-42
RG: 38.938.008-4 - 03715F

Nome: MATHEUS CARVALHO ALEXANDRINO
CPF/MF: 021.028.785-38
RG: 11.254.153-47 SSP/BA

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - DOL AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 353 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 6041-7622

3. Reconheço, Por Serenidade C/V Econômico a(s) firma(s) de
TATIANA DE OLIVEIRA LIMA (0502968), JEISE MORENO ANTUNES
(0578041),
São Paulo, 16 de Novembro de 2017. Em Test. da Verdade
WANDERLEY PASIOTTI - ESCRIVÃO
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR Nº 0001/161
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 100,00

NO 00017161-X

301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099

Dejar Versão_01 Junho/2016

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo o ato RS 3.50

0088633
300

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Marielotto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3065-3459

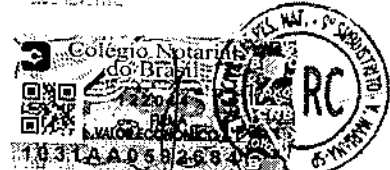
Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1) FÁBIO
DIAS BONVINI, e do(a)
São Paulo, 16 de novembro de 2017, - 11:29:17
Em testemunho da verdade, [3091389311291500289784 - 006402]
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
Viu: AS R\$ 9,00 G: 2017/017
Sele(s): 1 Ato: 1001A0 - 612161



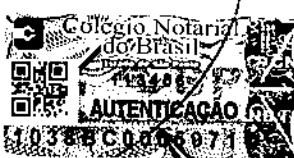
PROTÓCOLO MICROFILME
17 NOV 2017 5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Marielotto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3065-3459

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1) FÁBIO
DIAS BONVINI, e do(a)
São Paulo, 17 de novembro de 2017, - 10:09:17
Em testemunho da verdade, [3091389311291500289784 - 006402]
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
Viu: AS R\$ 9,00 G: 2017/017
Sele(s): 1 Ato: 1001A0 - 612161



TABELIAO DE NOTAS D. ...
Estados Unidos, 455 São Paulo, S. ...
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado dou fé



17 NOV. 2017

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 3 50

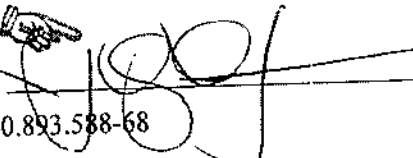
ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 13.11.2017.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º Andar, Paraíso
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04004-030

Nome: Julio Galvao de Araújo Junior Assinatura: 

R.G: 8.482762-2

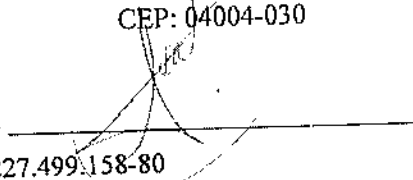
CPF/MF: 740.893.588-68

Telefone: (11) 3066-2300

Fax: (11) 3066-2300

E-mail: juliogalvao@enerpeixe.com.br

Endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º Andar, Paraíso
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04004-030

Nome: Ricardo Santos de Oliveira Assinatura: 

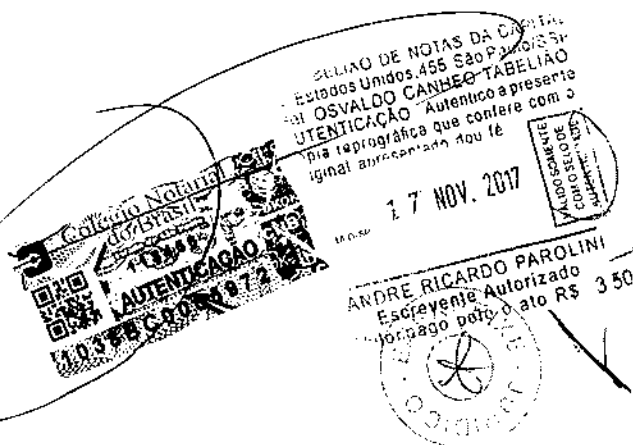
R.G: 30.950.806-X

CPF/MF: 227.499.158-80

Telefone: (11) 3066-2300

Fax: (11) 3066-2300

E-mail: ricardo.oliveira@enerpeixe.com.br



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Mariellette - Oficial

PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - Fone: 011-3885-3469

Atestado por assinatura e firma com valor econômico sobre o(a) []

ALTO SALVO DE ARANJO JUNIOR, e dou fé,
São Paulo, 17 de outubro de 2017. - 10/10/2017

Atestado por assinatura e firma com valor econômico sobre o(a) []

EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - Escrevente

103 LA A 0582688



0622333

303

17 NOV 2017 5333260
TITULOS E DOCUMENTOS
RECIBO DE MICROFILME



TABELIAO DE NOTAS DA CASA
R. Estados Unidos, 455 São Paulo, SP
301 OSWALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado dou fé

17 NOV. 2017

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 3,50

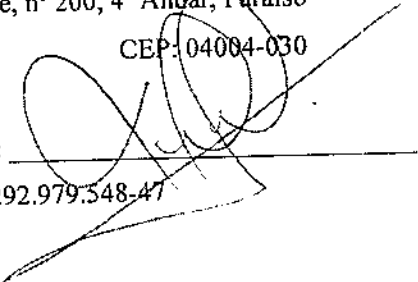
Endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º Andar, Paraíso

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04004-030

Nome: Fabio Dias Bonvini

Assinatura: 

R.G: 25.575.270-2

CPF/MF: 292.979.548-47

Telefone: (11) 3066-2300

Fax: (11) 3066-2300

E-mail: fabio.bonvini@enerpeixe.com.br

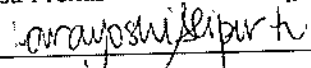
Endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º Andar, Paraíso

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04004-030

Nome: Larissa Freitas Yoshikuma Aliperti

Assinatura: 

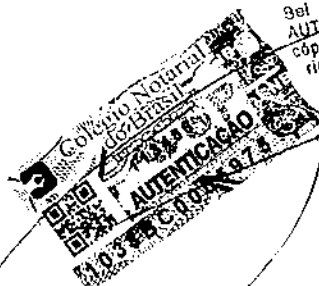
R.G: 32.740.253-2

CPF/MF: 326.579.578-03

Telefone: (11) 3066-2300

Fax: (11) 3066-2300

E-mail: larissa.freitas@enerpeixe.com.br



TABELIAO DE NOTAS
R. Estados Unidos, 455 São Paulo, SP
961 OSVALDO CANHEO TABEL-TO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a present-
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado não fe

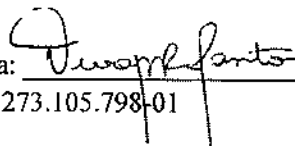
17 NOV. 2016

ANDRE RICARDO PAROLINI
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

Nome: Viviane Rodrigues

Assinatura: 

R.G: 25.073.325-0

CPF/MF: 273.105.798-01

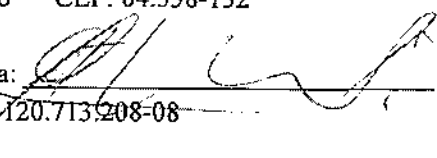
Telefone: +55 11 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

Nome: Tatiana Lima

Assinatura: 

R.G: 32.493.835-4

CPF/MF: 120.713.208-08

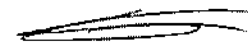
Telefone: + 55 11 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

Nome: Cesário Batista Passos

Assinatura: 

R.G: 43.633.910-9

CPF/MF: 331.055.908-46

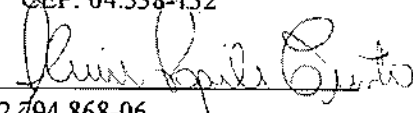
Telefone: (11) 2172-2640

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: cpassos@planner.com.br

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

Nome: Aline Papile Cunto

Assinatura: 

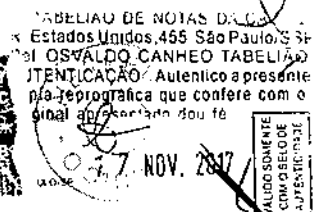
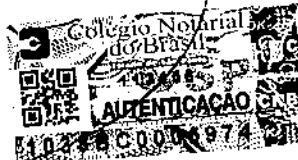
R.G: 33.532.253-0

CPF/MF: 222.794.868-06

Telefone: (11) 2172-2615

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: acunto@planner.com.br



17 NOV 2017
5333260
TITULO E DOCUMENTOS

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

Nome: Estevam Borali
R.G: 44.071.566-0
Telefone: (11) 2172-2675
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: eborali@planner.com.br

Assinatura: Estevam Borali
CPF/MF: 370.995.918-78

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

Nome: Rodrigo Viana
R.G: 33.566.630-9
Telefone: +55 11 2172-2622
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: rviana@planner.com.br

Assinatura: Rodrigo Viana
CPF/MF: 230.723.538-83

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

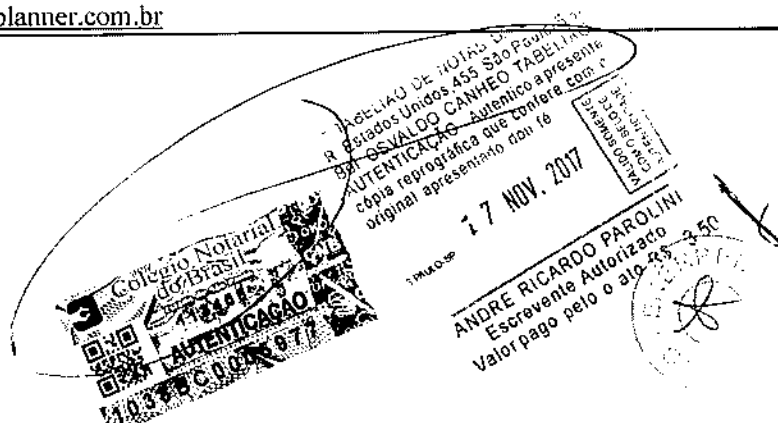
Nome: Bruna Boni
R.G: 36.380.762-7
Telefone: + 55 11 2172-2694
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: bboni@planner.com.br

Assinatura: Bruna Krukauer Boni
CPF/MF: 412.163.518-30

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.538-132

Nome: Deyse Moreno Antunes
R.G: 36.118.367-7
Telefone: +55 11 2172-2641
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: dantunes@planner.com.br

Assinatura: Deyse Moreno Antunes
CPF/MF: 386.537.608-81



PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

R.G.: 13.402.725-5

CPF/MF: 218.613.798-46

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

R.G.: 26.698.973-1

CPF/MF: 214.326.058-01

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

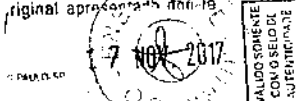
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

17 NOV 2017 5333260

Dejur Versão_01 Junho/2016



TABELIAO DE NOTAS DA CNI
Estados Unidos, 455 São Paulo/SP
H OSVALDO CANNES TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentica presente
copia reprográfica que confere com o
original apresentado. And. Ric.



ANDRE RICARDO PAROLINI
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

LEWIS
BRANCH
CO

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPELXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal:	O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão.
Amortização do Principal:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas e pelos percentuais indicados a seguir, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento: (i) em 20 de junho de 2020, pelo valor de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; (ii) em 20 de dezembro de 2020, pelo valor de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; (iii) em 20 de junho de 2021, no valor de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) pelo valor de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; (iv) em 20 de dezembro de 2021, pelo valor de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; (v) em 20 de junho de 2022, pelo valor de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; e (vi) na Data de Vencimento, pelo valor de 16,7000% (dezesseis inteiros e setenta por cento) do Valor Nominal Unitário.
Prazo e Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vigência de 61 (sessenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado, estabelecidas na Escritura..
Juros Remuneratórios:	Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI Over" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização

PROCURADOR MICROFINANÇAS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
17 NOV 2017
5333260

100

100
100
100
100
100
100

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

	ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura.
Pagamento de Remuneração:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2018 e o último na Data de Vencimento.
Despesas Diversas:	As despesas relacionadas à emissão das Debêntures são a remuneração do banco liquidante de Emissão, escriturador, Banco Administrador e do Agente Fiduciário, custos relacionados à custódia e liquidação na B3 – Segmento CETIP UTM, custas de cartórios e junta comercial, entre outros mencionados na Escritura de Emissão.
Multa e Juros de Mora:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente	Conforme descrito no item 1.1 deste Contrato.
Outras Características	As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este Anexo III, por referência.

PROCURADOR GERAL
17 NOV 2017
5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS



308

10
11
12
13
14
15

528

222500

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Comercialização e Serviços de Energia Ltda. ("EDP Comercialização") em 03 de julho de 2017 ("Contratos de Energia"), incluindo, sem se limitar, aos pagamentos relativos ao preço da energia contratada, no âmbito dos Contratos de Energia; e (ii) do direito da Cedente de receber quaisquer pagamentos a título de indenização (incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos decorrentes de juros de mora e multas), nos termos previstos nos Contratos de Energia ("Direitos Cedidos Fiduciariamente").

Ainda, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, todos estes mencionados valores, recursos e direitos dos quais a Cedente seja titular e venha a receber, frutos dos Contratos de Energia, deverão ser depositados única e exclusivamente em conta bancária vinculada específica. Assim, vimos por meio desta solicitar que todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, do Contrato de Energia sejam obrigatoriamente pagos na seguinte conta corrente:

Banco: [●]
Agência: [●]
Conta: [●]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ENERPEIXE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo:

[COMPRADORA DE ENERGIA]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

17 NOV 2017 5333260
PROCURADORIA GERAL



55

1. 1
2. 1
3. 1
4. 1
5. 1

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a **ENERPEIXE S.A.**, sociedade por ações, com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º andar, Paraíso, CEP 04004-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº. 04.426.411/0001/02 denominada ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário,, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da Escritura de Emissão, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (abaixo definido), neste ato representada nos termos de seu contrato social, ("**Outorgado**"), seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado, e enquanto este perdurar, conforme os procedimentos e prazos dispostos na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) tenham sido efetivamente quitadas:

- (i) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Outorgante, caso esta não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à constituição, suficiência e exequibilidade da garantia objeto do "*Instruimento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado em [●] entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, manter ou conservar a referida garantia;
- (ii) instruir o Banco Administrador a movimentar a conta corrente na qual os recebíveis decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão depositados, conforme especificada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Conta Centralizadora**"), para utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), podendo efetuar os devidos resgates de tais Investimentos Permitidos, aplicando-os na quitação das obrigações assumidas pela Outorgante no âmbito da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"); e

PRC
17 NOV 2017
5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS



7
25

2
3
2
0
1

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- (iii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Junta Comercial competente, cartórios de Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Comissão de Valores Mobiliários, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e à Escritura de Emissão.

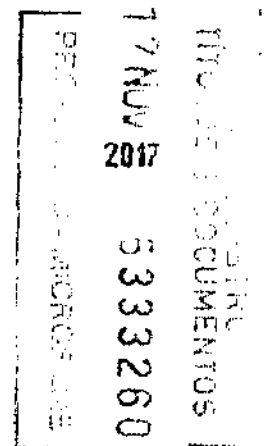
Os poderes aqui outorgados são consistentes com os poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada nos termos da Cláusula 6.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

ENERPEIXE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



1
250

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

7

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Este [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Aditamento") é celebrado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (em conjunto denominadas "Partes" ou, qualquer delas indistinta e individualmente, "Parte");

(1) **ENERPEIXE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º andar, Paraíso, CEP 04004-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.426.411/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300185391, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cedente ou Emissora"); e

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia datado de [●] de [novembro] de 2017, conforme aditado de tempos em tempos (doravante denominado "Contrato"); e

(B) as Partes desejam aditar o Contrato para descrever os novos direitos creditórios de titularidade da Cedente a serem dados em garantia, decorrentes do[s] [Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado(s) com [=]] ("Novo[s] PPA[s]"), a fim de [reforçar/substituir] os Direitos Cedidos Fiduciariamente afetados, nos termos do Contrato, tendo sido tomadas para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula IX do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com a legislação aplicável).

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

PROTOCOLADO
17 NOV 2017
5333260
TITULO DE DOCUMENTOS



Handwritten signatures and initials.

1933

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Termos em maiúsculas (sejam no singular ou no plural) utilizados no presente Aditamento e que não estejam aqui previstos terão o significado a eles atribuído Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

2.1. O presente Aditamento deverá ser levado a registro no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

2.2. A Cedente entregará ao Agente Fiduciário uma via original do presente Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicado, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a data do último registro.

2.3. A Cedente, neste ato, se obriga a:

- (i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento, enviar separadamente, por meio de correspondência com aviso de recebimento dos destinatários, notificação à EDP Comercialização e/ou Furnas, conforme o caso, na qualidade de compradora(s) de energia no âmbito dos Novo[s] PPA[s], informando sobre a cessão dos Direitos Creditórios dos PPAs e dos Direitos de Indenizações dos PPAs, solicitando que os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios dos Novo[s] PPA[s] e os Direitos de Indenizações dos Novo[s] PPA[s] sejam realizados na Conta Centralizadora, na forma do Anexo IV do Contrato; e
- (ii) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio à EDP Comercialização e/ou Furnas, conforme o caso, na qualidade de compradora de energia no âmbito dos Novo[s] PPA[s], cópia da(s) notificação(ões) prevista(s) no item (i) acima, com o “de acordo” da EDP Comercialização e/ou de Furnas, conforme o caso, nos termos do Anexo IV do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO

3.1. As Partes resolvem alterar o Anexo I – Descrição dos PPAs Cedidos Fiduciariamente do Contrato, que passa a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

4.1. A Cedente declara ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que:

- I. os Novos PPAs (i) são celebrados com [contraparte(s)]; (ii) não possuem qualquer ônus ou gravames constituídos previamente a data deste Aditamento; (iii) têm data de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (iv) possuem o somatório das suas receitas calculado até a Data de Vencimento das Debêntures, [igual/maior] que

REC
17 NOV 2017
5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS



YES

100

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

o equivalente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a Data de Vencimento das Debêntures; e (v) possuem o faturamento e recebimento dos seus direitos com periodicidade [igual/inferior] a 3 (três) meses.

- II. as declarações e garantias prestadas na Cláusula V do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Todos os termos do Contrato que não forem expressamente alterados neste Aditamento são ratificados neste ato, mantendo-se plenamente válidos e em vigor conforme originalmente acordados no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As obrigações assumidas neste Aditamento são irrevogáveis e irretratáveis, vinculando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, para o pleno cumprimento das disposições deste Aditamento.

6.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

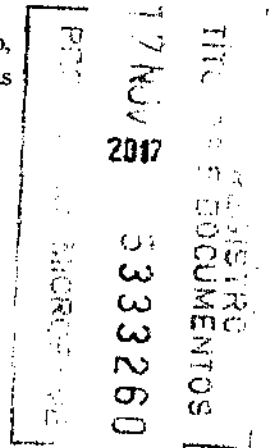
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram este Aditamento, em [=] ([=]) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ENERPEIXE S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



7

100

100
100
100
100
100

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

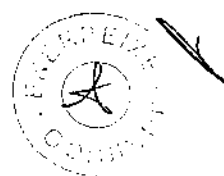
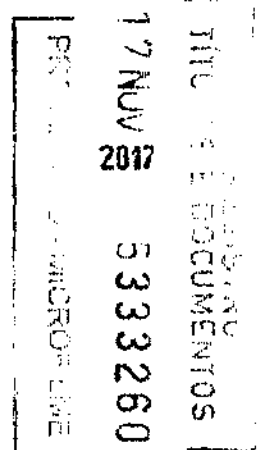
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



1
112

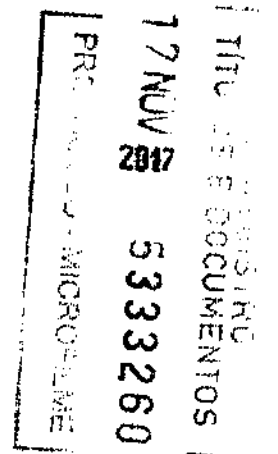
1
112
112
112
112
112
112

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS PPAS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

	COMPRADOR	CONTRATO	DATA DE CELEBRAÇÃO
1	Companhia e FURNAS Centrais Elétricas S.A.	Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO- 0008/17	03 de julho de 2017
2	EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda.	Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO- 0009/17	03 de julho de 2017



5033

2003
2003
2003
2003